



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 555 de 28 de Julho de 1980.-

BAIXA SEGUNDO PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DA SÉDE MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, E CONTÉM OUTRAS // PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO À QUEM INTERESSAR POSSA, que a Câmara /
Municipal deste Município votou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Pavimentação ou Calçamento de Vias Públicas da Séde Municipal de Guarujá do Sul SC., cfe. dispõe o // Item V do Edital de Publicação nº 003/1980 da Secretaria Geral, BAIXA / PLANO DE FINANCIAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, anexo parte integrante da presente Lei, será executada nas seguintes formas e condições:

§ 1º - Por Empresa Empreiteira através de Concorrência Pública:

- a) - Parte da Rua Rui Barbosa; - Partindo da Esquina inclusa da Rua São Paulo, até a esquina inclusa da Rua Maranhão c/246,30m perfazendo um total de 3.448,20m² de área à ser calçada.-
- b) - Parte da Rua Maranhão; - Partindo da Rua Rui Barbosa, até a Avenida João Pessoa c/101m, perfazendo um total de 1.414m² de área à ser Calçada.-
- c) - Parte da Rua Otávio Diehl; - Partindo da Avenida João Pessoa até parte da esquina com a Rua Presidente Kennedy, inclusive, c/220m perfazendo um total de // 3.080m² de área à ser calçada.-
- d) - Parte da Rua Gov. Jorge Lacerda; - Partindo da Rua Otávio Diehl, // até a esquina com a Rua Ceará c/100m, perfazendo um total de 1.400m² de área à ser calçada.-

SOMANDO UM TOTAL DE 9.342,20m² (Nove mil trezentos e quarenta e dois metros e vinte centímetros quadrados) de área à ser calçada por Empresa Empreiteira, ou seja a Empresa Vencedora da Concorrência Pública, objeto // do Artigo 2º da presente Lei.-

§ 2º - Por Administração Direta, ou futura/ Concorrência Pública:

- a) - Parte da Rua Ceará; - partindo da Rua Rui Barbosa, até a Avenida/ João Pessoa c/101m e de Rua Gov. Jorge Lacerda até a Rua Presidente Kennedy c/100m, perfazendo um total de 2.814m² de área à // ser calçada.-
- b) - Parte da Rua São Paulo; - Partindo da Rua Gov. Jorge Lacerda até a Rua Presidente Kennedy, c/100m perfazendo um total de 1.400m² de área à ser calçada.-

(cont.)



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

- c) - Parte da Rua Paraná ; - Partindo da Rua Gov. Jorge Lacerda, até a Rua Presidente Kennedy c/100m perfazendo / um total de 1.400m² de área à ser calçada
- d) - Parte da Rua Gov. Jorge Lacerda; - Partindo da esquina com a Rua Paraná, até a Rua Maranhão c/101,30m perfazendo um total de 1.418,20m² de calçamento à ser edificado.-
- e) - Parte da Rua Maranhão; - Partindo da Avenida João Pessoa, até a Rua Gov. Jorge Lacerda c/100m perfazendo um total de 1.400m² de área à ser calçada.-
- f) - Parte da Rua Rui Barbosa; - Partindo da esquina com a Rua São Paulo até a Rua Otávio Diehl c/226,40m², perfazendo um total de 3.029,60m² de área à ser calçada.-

SOMANDO UM TOTAL DE 11.461,80m² (Onze mil quatrocentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados) de área à ser calçada por Administração direta, ou seja pela Prefeitura Municipal, ou ainda futura Concorrência Pública à se realizar.-

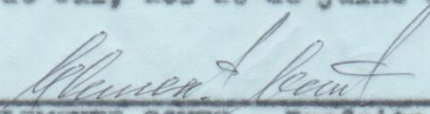
Art. 2º - A Concorrência Pública de que trata o § 1º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover-la, dentro dos parâmetros da legislação em vigência, à 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Lei, contendo:

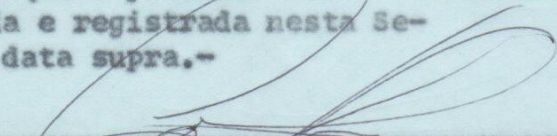
- I - Prazos mínimos e máximos para entrega da obra licitada, de 180 à 360 dias à contar da data da homologação da proposta vencedora.-
- II - O Calçamento deverá ser feito com pedras brutas e disformes e, // acentadas sobre o solo batido com o máximo de 15cm de cancha para acantamento das pedras.-
- III - O meio-fio será fundido ou colocado nas bordas das vias públicas/ à serem calçadas na proporção de 300Kg de cimento de 1ª linha para cada cúbico de concreto, em forma de cône, medindo 30cm de altura, 8cm de largura na borda superior e 15cm de largura na borda inferior.-
- IV - Valores módicos e especificados detalhadamente em tantas opções / quantas forem as propostas, não podendo em hipótese alguma serem superiores ao valor arrecadado pelos cofres públicos Municipais , em forma de contribuição de melhoria.-
- V - A Mão de obra à ser utilizada nos serviços à serem executados deverá ser no mínimo com 50%(cincoenta por cento) de Pessoal de nosso Município.-

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições / em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de /
Guarujá do Sul, aos 28 de Julho de 1980

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


CLEMENTE CONTE - Prefeito Municipal


ENID JOSÉ BREMM - Secretário Geral.-